

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO T C - 07982/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 07/2012. Julga-se Regular a Licitação e os Contrato dela decorrentes. Arquivamento dos Autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02259/12

RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC 07982/12
- 2. Órgão de origem: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/12, Tipo menor preço,** com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 139/2011 e Lei Federal 8.666/93.
- 4. <u>Valor Total dos Contratos:</u> **R\$ 574.447,48** (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
- <u>5.</u> <u>Objeto do Procedimento</u>: Aquisição de equipamentos e materiais destinados à Diretoria de Manutenção e Conservação da referida secretaria.
- <u>6</u>. <u>Análise dos Preços</u>: Por amostragem, esta Auditoria procedeu verificação da compatibilidade entre os preços praticados no certame e os preços praticados no mercado, não encontrando indícios de disparidades entre eles (fls. 488/496).
- <u>7</u>. <u>Parecer da Auditoria</u>: A d. Auditoria, em relatório inicial, opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.
- 8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral,** na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.

NCB PROCESSO TC 07982/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DECISÃO DA 1º CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 07982/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2012 e os contratos dele decorrentes, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB PROCESSO TC 07982/12